



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**LEI Nº 6.625 DE 19 DE ABRIL DE 2017**  
PROJETO DE LEI Nº 6.898  
Autor: Ver. Fátima Santiago

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Nos eventos realizados no Município de Maceió em que haja a colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**PUBLICADO NO P.M.**  
EM, 20/04/17  
Evandro J. Cordeiro  
DIRETOR MAT. Nº 44712-8